



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária	
Reunião: Ordinária	nº. 06/2018
Decisão Plenária:	Nº. 039/2018 – PL/MA
Referência: 2556468/2018 PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO 2018 – REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE	
Interessados: SENGE/MA, CEM/MA, IBAP E AEAMA.	

EMENTA: APROVA A REVISÃO DOS REGISTROS DAS ENTIDADES DE CLASSE SENGE/MA, CEM/MA, IBAP E AEAMA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2556468/2018 referente às Deliberações 04/2018, 05/2018, 06/2018 e 07/2018 da Comissão de Renovação do Terço 2018, que tratam das revisões dos registros das Entidades de Classe SENGE/MA, CEM/MA, IBAP E AEAMA, em reunião plenária ordinária realizada no dia 03 de julho de 2018; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o Art. 10 do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO os incisos I e V do artigo 4º do Regimento Interno do CREA-MA; CONSIDERANDO a alínea “h” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; CONSIDERANDO a alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; CONSIDERANDO a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO os artigos 138 e 139 do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0653/2005, e alterado posteriormente pela Decisão Plenária PL-1372/2005, ambas do CONFEA, que trata da competência da Comissão de Renovação do Terço; CONSIDERANDO a Resolução Confea 1.070/2015 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 13. da Resolução Confea 1.070/2015 ,que afirma que para fins de registro e de revisão de registro junto ao CREA, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia; CONSIDERANDO que para a revisão do registro da Entidade de Classe, a Resolução Confea nº 1.070/2015 exige: Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

seus registros. Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários. Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional. CONSIDERANDO que a entidade de classe SENGE/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2559395/2018; CONSIDERANDO que a entidade de classe CEM/MA apresentou a documentação solicitada através do protocolo nº 2559437/2018; CONSIDERANDO que a entidade de classe IBAP/MA apresentou a documentação solicitada através dos protocolos nº 2559418/2018 E 2561534/2018; CONSIDERANDO que a entidade de classe AEAMA apresentou a documentação solicitada através dos protocolos nº 2559288/2018 e 2561647/2018; CONSIDERANDO que as Deliberações 04/2018, 05/2018, 06/2018 e 07/2018 da Comissão de Renovação do Terço 2018 do CREA/MA recomendaram as aprovações das revisões dos registros das Entidades de Classe em epígrafe; Considerando que o assunto em comento foi colocado em discussão na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR** por unanimidade, com fundamento na Resolução 1.070/2015 do CONFEA e no Regimento Interno do CREA-MA, as revisões dos registros das Entidades de Classe **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO MARANHÃO – SENGE/MA, CLUBE DE ENGENHARIA DO MARANHÃO – CEM/MA, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MARANHÃO – AEAMA e INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DO MARANHÃO – IBAP/MA, de acordo com as Deliberações 04/2018, 05/2018, 06/2018 e 07/2018 da Comissão de Renovação do Terço 2017 do CREA-MA.** Presidiu a reunião o senhor Vice-Presidente no exercício da Presidência Engenheiro Mecânico **NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI**. Votaram favoravelmente os conselheiros: EURÍDICE AMÉLIA REIS RABELO, JÚLIO CESAR NASCIMENTO SOUZA, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, RANYELLE RICARDO SANTOS, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, BENEDITO JACINTO MESQUITA, VALENTINO GUEDELHA CAMPOS, ALCIR DE CARVALHO MESQUITA, SEDIVAN SANTANA DA COSTA, ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, AIRTON ANTELMO DE SOUSA, VALDENER CASTRO SILVA, NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO, RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA, RAIMUNDO ALVES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

COSTA JUNIOR, ANTONIO VILSON SILVA DIAS E LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 03 de julho de 2018.

Assinatura manuscrita de Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI.

Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
Vice Presidente do CREA/MA
RN: 1103578359